

j) Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões e problemas por eles apresentados;

k) Manter uma prática permanente de articulação com os demais serviços.

Artigo 19.º

**Atribuições e competências das unidades orgânicas**

O conjunto das atribuições e competências para cada unidade orgânica constituem o quadro de referência da respectiva actividade e serão definidas por deliberação da Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir.

Artigo 20.º

**Atribuições e competências das subunidades orgânicas**

O conjunto das atribuições e competências para cada subunidade orgânica constituem o quadro de referência da respectiva actividade e serão definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, após aprovação pela Assembleia Municipal do número de unidades a constituir e da deliberação da Câmara que promove a constituição das unidades orgânicas no âmbito das quais se inserem.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais**

Artigo 21.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânicas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento da Organização dos Serviços do Município, publicado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 2045/1999 de 30 de Março de 1999.

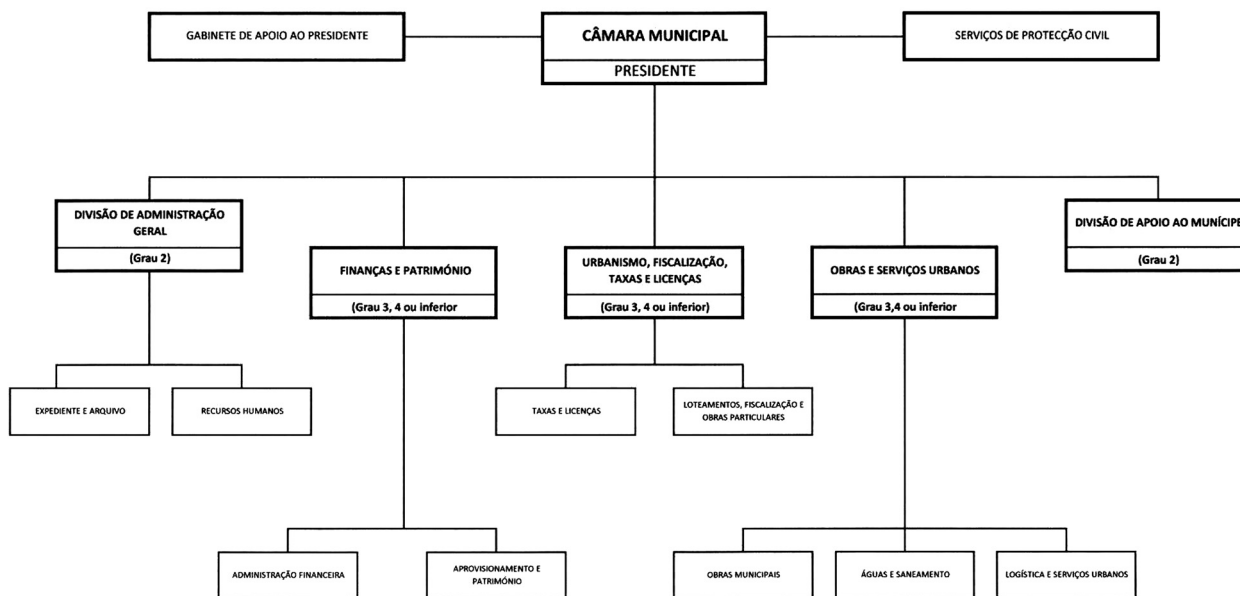
Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Município, *Manuel Soares da Silveira*.

**ORGANOGRAMA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VELAS (2010)**



204225424

**FREGUESIA DE AMARELEJA**

**Aviso n.º 2548/2011**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo certo, de um lugar na categoria de Assistente Operacional (Pedreiro) e um lugar na categoria de Assistente Operacional (Serralheiro Civil), conforme caracterização no mapa de pessoal da Freguesia de Amareleja, conforme Aviso n.º 21725/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76 de 27/10/2010, homologada por deliberação da Freguesia de Amareleja de 24/12/2010, afixada na secretaria da Junta de Freguesia.

Lista unitária de ordenação final:

Candidatos admitidos:

- Referência A) António Manuel Cenrada Martins — 15,52 valores.
- Referência B) Domingos António Moreira Alfaiate — 15,52 valores.

Candidatos excluídos:

Não houve.

27 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *António José Valadas Gonçalves*.

304175942

**Aviso n.º 2549/2011**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um lugar na categoria de Assistente Operacional (Tractorista), conforme caracterização no mapa de pessoal da Freguesia de Amareleja, conforme Aviso n.º 21726/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 27/10/2010, homologada por deliberação da Freguesia de Amareleja de 24/12/2010, afixada na secretaria da Junta de Freguesia.

Lista unitária de ordenação final:

Candidatos admitidos:

- 1.º Manuel dos Santos Soares — 15,61 valores.

Candidatos excluídos:

Não houve.

27 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *António José Valadas Gonçalves*.

304173625

## FREGUESIA DE CANHA

### Declaração de rectificação n.º 176/2011

**Procedimento concursal comum de constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, para provimento de três postos de trabalho, sendo um de assistente técnico e dois de assistente operacional.**

Para os devidos efeitos, faz-se pública a rectificação a seguir indicada, referente ao concurso em epígrafe, aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 13 de Janeiro de 2011. Assim, no n.º 7.2, onde se lê:

«Requisitos especiais, poderão candidatar-se todos os indivíduos com relação jurídica de emprego ou sem relação jurídica em emprego público e detentores da:

Referência A: Escolaridade mínima obrigatória [...]»

deve ler-se:

«Requisitos especiais — poderão candidatar-se todos os indivíduos com relação jurídica de emprego ou sem relação jurídica em emprego pública e detentores da:

Referência A: 12.º ano de escolaridade [...]»

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Junta, *António José Lopes Saltão*.

304224096

## FREGUESIA DE CARRIÇO

### Aviso n.º 2550/2011

**Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho em regime CTFP por tempo determinado na categoria de Assistente Operacional, a tempo completo.**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, para ocupação de 1 posto de trabalho para exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 206 de 22 de Outubro de 2010, Aviso n.º 21283/2010, homologada por despacho do Presidente da Freguesia de Carriço.

#### Processo A

Nome	Pontuação final
Jorge Marques da Costa . . . . .	15.3
António Manuel Fernandes Gonçalves . . . . .	12.86

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Freguesia de Carriço, *Leovigildo Marques da Silva Fernandes*.

303795689

## FREGUESIA DE ERVIDEL

### Aviso n.º 2551/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de

ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais) do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 214 de 04 de Novembro de 2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Junta, datado de 31/12/2010.

Candidatos aprovados:

António José Vaza Camacho 14,20 Valores  
António Manuel Rosa Piassab 12,80 Valores

31 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Nobre*.

304201967

## FREGUESIA DE MARATECA

### Despacho n.º 1816/2011

#### Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Marateca, elaborou o presente Regulamento da Organização dos Serviços, com o objectivo de se adaptar às novas realidades organizativas, visando o cumprimento do exercício das funções subjacentes às atribuições e competências quer próprias, quer delegadas, de acordo com um modelo mais operativo.

Este instrumento de trabalho beneficiará a execução do serviço público que a autarquia ministra, tornando-o mais eficiente.

Segundo o preceituado no n.º 6 da alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e ainda com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se redige o presente Regulamento, que será submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente regulamento têm por finalidade definir os objectivos, a organização e os níveis de actuação da Junta de Freguesia de Marateca, segundo os princípios que os regem, estabelecendo níveis de hierarquia que articulam os seus serviços e o respectivo funcionamento, permitindo a prestação concreta de um serviço público local, nos termos da legislação em vigor.

2 — O Regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços competem à Presidente da Junta de Freguesia, segundo o preceituado na legislação em vigor.

2 — Os vogais (Secretário e Tesoureiro) serão responsáveis pelos pelouros que lhe forem delegados pela Presidente da Junta e por eles aceites.

3 — Nos casos previstos no número anterior, os vogais prestarão à Presidente da Junta, informação detalhada sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas, nomeadamente através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidades para a Junta de Freguesia ou seja constitutivas de direitos de terceiros.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos

1 — A Junta de Freguesia tem como missão o cumprimento do exercício das suas funções de acordo com as suas atribuições e competências, tendo como objectivo o desenvolvimento da Freguesia.

2 — No desempenho das suas atribuições os serviços da Junta têm como objectivos específicos:

a) A concretização absoluta e eficaz das funções definidas pelo Órgão Executivo, em especial nas constantes nas Grandes Opções do Plano;